



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Superintendência Estadual de SPI - SE

Ofício Nº 24102643/2021 - SE-SPI

Bauru, 12 de julho de 2021.

Ao Vereador Guilherme Araújo Nunes  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê  
CEP 18.135-125 Caixa Postal 80 - CEP 18.130-970  
*\*email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br*

**Assunto: Distribuição Domiciliária na Rua Vitor Amaro Garcia - São Roque/SP**

**Referência: 53187.017294/2021-77 - Ofício 851/2021 (21677036)**

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao expediente da referência, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO INTERIOR (SE/SPI), Empresa Pública Federal, informa que, após visita realizada **na Rua Vitor Amaro Garcia**, em São Roque/SP, constatamos que o mesmo ainda **não atende ao que determina** a Portaria nº 2.729/21 do Ministério das Comunicações, a qual estabelece as diretrizes para a universalização dos serviços de atendimento e de distribuição postal, a serem observadas pela ECT, bem como estabelece as condições básicas que os locais devem atender para que seja realizada a entrega em domicílio, dentre as quais destacamos:

a) Cerca de 75% dos imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é o fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”);

Ressaltamos que, para a implantação da entrega em domicílio, **é necessário o local atender a todos os itens do Art. 12** da Portaria supracitada, tal como seguem:

*Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

- a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

- a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e
- b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade.

2. Deste modo, solicitamos que, tão logo o logradouro seja adequado aos requisitos supracitados, a Prefeitura Municipal comunique os Correios a fim de que seja possível realizar novos estudos, promover as adequações técnicas, bem como o levantamento dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço de distribuição, a qual ocorrerá em aproximadamente 60 dias, após a comprovação da regularização das vias e dos imóveis.

3. Até então, as correspondências endereçadas à localidade permanecerão na Agência dos Correios – AC São Roque, situada na Praça Heitor Bocato, 40 - Centro - São Roque/SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h, aguardando a retirada por parte dos destinatários, por tempo determinado.

4. Na oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO REIS**

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI  
PRT/PRESI-100/2021 - SEI nº (23291356)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nascimento Reis, Superintendente Estadual**, em 12/07/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24102643** e o código CRC **A60685D5**.



PRACA DOM PEDRO II, - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

---

**Referência:** Processo nº 53187.017294/2021-77

SEI nº 24102643